



Ofício nº 232/2022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 18 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando à frente do Poder Legislativo, encaminhamos a Vossa Excelência projeto de Lei Ordinária nº 062/2022 que "*Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e da outras providências*".

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, "*em regime de urgência*". Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Protocolo 111/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL
14.53

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 062/2.022

Excelentíssimo Senhor Presidente e vereadores

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossas Excelências para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e da outras providências".

O presente Projeto de Lei visa prestigiar os servidores públicos do Município, que tem contribuído para que tenhamos cada vez mais uma prestação de serviços eficiente aos administrados, pois os servidores tem se dedicado exaustivamente para que isso ocorra.

O momento se mostra oportuno em razão do encerramento do corrente ano, sendo as propostas de governo implementadas, bem recebidas, acolhidas e compreendidas pelos servidores, que apoiam, servindo a quantia, também, como reconhecimento aos serviços prestados, permitindo que cada servidor possa utilizá-la da melhor forma que encontrar.

Saltamos que foram concedidos esses benefícios em anos anteriores, onde também reconhecidos os esforços dos servidores em bem atender a população.

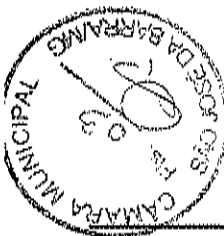
O investimento atende aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição da República para gastos com pessoal, conforme estudo de impacto econômico-financeiro.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicacão costunreira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, "em regime de urgência", já que pretendemos conceder o abono no mês de dezembro do corrente ano.

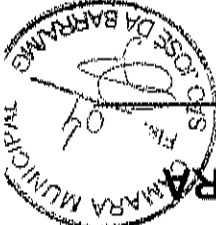
Pelas razões expostas e contando com a costumreira eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José da Barra, 18 de novembro de 2.022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



AVISO DE PUBLICACAO DA BARRA/MG
ARCA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
21/11/2022 por
Arquivado no quadro de avulso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 061/2.022

“Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DA BARRA/MG
 AMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 publicado em 21/11/2022 por

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso I, da lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2.022, um abono pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único – O abono de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado, cargos comissionados, conselheiros tutelares e servidores afastados por motivo de doença por prazo inferior a seis meses.

Art. 2º O abono de que trata o art. 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 18 de novembro de 2.022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
 Prefeito do Município

Amara Municipal de S. José da Barra/MG

pela aprovação: 07 votos favoráveis;

00 votos contra; 02 ausência;

00 abstenção

Notação em 20/11/2022

Presidente 
 Secretário 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



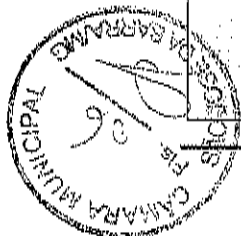
Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais.

AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais.			
Descrição	Valor do Abono (R\$)	Quantidade de servidores	Aumento da Despesa (R\$)
Abono por servidor	300,00	390	117.000,00
Valor Total (R\$)			Valor Total (R\$)

ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
Descrição	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Abono	117.000,00		
Valor Total			117.000,00

Auto de Criação, Município de Oliveira
 Prefeito Municipal
 São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2022	R\$ 53.312.239,28	R\$ 19.336.355,68	36,27%
2023			
2024			

1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida, utilizando-se para o cálculo a receita arrecadada dos últimos 12 meses (até outubro de 2022).
 2 - Considerou-se os Gastos com Pessoal, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses (até outubro de 2022) mais o acréscimo do aumento da despesa.

Justilene Aparecida Costa
 CRC nº 110087/O

Pedro Sérgio de Oliveira
 Prefeito Municipal
 São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2019 e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 18 de novembro de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008

O referido é verdade, do que dou fé.

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 21/11/2022, nesta cidade de São José da Barra
Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei
Ordinária n.061/2022 afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal
de São José da Barra, em 21 de novembro de 2022

CERTIDÃO

SECRETARIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 21/11/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.061/2022, de autoria do Executivo Municipal. Certifico ainda, que na data mesma data também foi oficializado por e-mail, secretaria@saososedabarra.mg.leg.br, o senhor Juzair Cunha, responsável contábil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contábil ao referido Projeto. De regra, faço a juntada do e-mail e do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 21 de novembro de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008

Confecção de parecer contabil.

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juzair.cunha@gmail.com

Câmara Municipal de São José da Barra, em 21 de novembro de 2022

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: Solicitação de confecção de parecer contabil ao PLO 061

Prezado Senhor

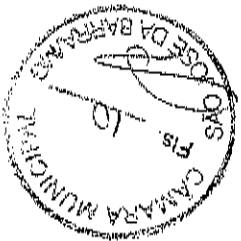
Vimos encaminhar em anexo o PLO 061, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor trata da concessão de abono aos servidores do Executivo para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contabil.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretaria Administrativa



21 de Novembro de 2022 10:30




Legislativo Oficial
 André Darci, Edmar Ethka, Fabiana Juzari, Nilseus Nelson Regis Ricardo Vieseli, Vócei, +55 55 9089-7307 + 5...


10/19

Bom dia, Vereadores e Servidores,
 Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado Regramento, bem como pautado no disposto da Lei Ordinária n. 748, o Projeto de Lei Ordinária n. 061/2022, de autoria do Executivo e a Indicação 200. Art. 1º

Faltou de Souza - \$CMS/8

10/19 -


 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**
 Avenida Brasil, s/n - São José da Barra - RJ
 CEP: 24220-000
 Fone: (24) 3399-1000


 **INDICAÇÃO 200.pdf**

1 página - PDF - 170 KB

10/19 -

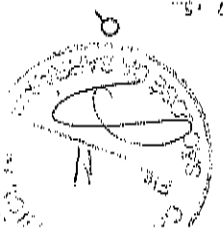
10/19 -

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**
 Avenida Brasil, s/n - São José da Barra - RJ
 CEP: 24220-000
 Fone: (24) 3399-1000

 **PL 061.pdf**

4 páginas - PDF - 280 KB

10/19 -



Portarian.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Câmara Municipal de São José da Barra, em 21/11/2022

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2022, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.061/2022, de autoria do Executivo, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário, contendo 012 folhas numeradas e rubricadas.

NATUREZA: Concessão de abono aos servidores do Executivo.

INTERESSADO: Câmara Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra
ESTADO: Minas Gerais

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 061
DATA: 18/11/2022

TERMO DE REMESSA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 061/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178 e § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 21/11/2022, no grupo de *whatsapp* denominado Legislativo, Certidão fl. 09.

Nesta data faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

De ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 21/11/2022

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Barci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta-Reunião Ordinária (21/11/2022)

37ª S.O. - às 19:00 hs

Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária;

1-Projeto de Lei Ordinária nº 061/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e da outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência.

ORDEM DO DIA

Turno único de discussão e votação

1-Projeto de Lei Ordinária nº 059/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências", em regime de urgência;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 060/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências", em regime de urgência.

Turno único de discussão e votação

1-Indicação nº 192/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de parceria entre o Estado de Minas Gerais, analisando a possibilidade de pintura geral no prédio da Escola Estadual "Dr. Juscelino Kubitschek", aproveitando a finalização da ampliação que está sendo feita na referida escola, através da Prefeitura Municipal, pelos motivos que especifica;

2-Indicação nº 193/2022, de autoria dos Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Edmar dos Santos Gonçalves e Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de construção de passarelas aéreas ao longo das estradas municipais, que fazem ligação do centro da cidade com demais bairros, com o intuito de preservarmos a fauna de nosso município, pelos motivos que especifica;

3-Indicação nº 194/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique providências para reforma e manutenção do campo de futebol "Dona Belinha", pelos motivos que especifica;

4-Indicação nº 195/2022, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que tome providências quanto à manutenção da quadra de esportes do Bairro Canaan, em especial em relação aos canos de escoamento da água pluvial, bem como a construção de uma mureta de proteção em torno da referida quadra, pelos motivos que especifica;

5-Indicação nº 196/2022, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que tome providências, através da Secretaria Municipal de Obras, para realizar pintura na faixa de pedestres na Rua Varginha e Rua Carmo do Rio Claro, nas proximidades da Escola Estadual de Furnas, no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 21/11/2022 por
assinado no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

6- Indicação nº 197/2022, de autoria dos Vereadores Nathan Calebe Semião, Edmar dos Santos Gonçalves e Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que analise a possibilidade de propor projeto de lei para concessão de abono natalino aos servidores públicos municipais, tanto para os concursados, comissionados e contratados, pelos motivos que especifica;

7- Indicação nº 198/2022, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que providencie, através da Secretaria Municipal de Obras, uma forma de realizar um estudo verificando a viabilidade de fazer um rodizio com cagambas para recolhimento de lixo, em pontos específicos, na saída de todos os bairros, e também nas estradas municipais, pelos motivos que especifica;

8- Indicação nº 199/2022, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que verifique através da Secretaria Municipal de Obras, a viabilidade de construção de um quebra-molas na Rua José Afonso de Oliveira, em frente ao número 83, no centro de São José da Barra, providenciando as devidas sinalizações, pelos motivos que especifica;

9- Indicação nº 200/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique, o mais breve possível, providências para reforma do Poliesportivo "Lázaro dos Reis Souza", pelos motivos que especifica.

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 014/2022-CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Autoriza a Câmara Municipal de São José da Barra, firmar convênio com a Prefeitura Municipal e dá outras providências";

2- Projeto de Lei Ordinária nº 055/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantão e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal;

3- Projeto de Lei Ordinária nº 056/2022, que "Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal;

4- Projeto de Lei Ordinária nº 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 058/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências";

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
10/09/2022
Publicado em
atuação no quadro de avisos






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 061/2022

Aos 24/11/2022, faço juntada do Parecer Jurídico sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022.

Ementa: "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

REGIME DE URGÊNCIA

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 061/2002 que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito, que requereu o **REGIME DE URGÊNCIA**

Instrumento o pedido com:

- (i) Ofício n.º 232/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º 061/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º 061/2022, fl. 04;
- (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro em fl. 05;
- (v) Projeto de Impacto sobre a receita corrente líquida, em fl. 06;
- (vi) Declaração de Compatibilidade LOA/LDO, conforme artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 em fl. 07;
- (vii) Certidão de publicação em fl. 08 e distribuição aos vereadores em fl. 09, bem como ao senhor contador em fl. 10.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XVII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o

seguinte:





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e

administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 10, I que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo meu).

A Magna Carta determina em seu art. 6º os direitos sociais:

3





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (grifo meu).

Sendo assim, não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local (artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 10, I da LOM).

Já no artigo 127, I, primeira parte do parágrafo único e artigo 128, III do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei. Vejamos:

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

- I - ao Prefeito;
- II - ao Vereador;
- III - às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- IV - a Mesa Diretora da Câmara;
- V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal (grifo meu).

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:

- I - que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II - que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;
- III - que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;
- IV - que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;
- V - outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (grifo meu).

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Ressaltamos ainda que o projeto está redigido na boa técnica legislativa e usa o bom vernáculo.

Pública e demais normas de Direito Financeiro.

relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração
é legal e constitucional, por atender aos requisitos constitucionais e legais

Por estes fundamentos, entendemos que o Projeto de Lei em Referência 05/07, demonstram que o referido abono não comprometerá as contas públicas. Observa-se que toda a documentação acostada, especialmente em fis.

O artigo 3º trata da vigência da lei.

individuais.

O artigo 2º afirma que este abono não será incorporado aos vencimentos dos servidores, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens

de doença por prazo inferior a seis meses.

O parágrafo único afirma que o abono será extensivo aos contratados, cargos comissionados, conselheiros tutelares e servidores afastados por motivo

de R\$300,00 (trezentos reais).

O artigo 1º autoriza o Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2022, um abono pecuniário no valor

Sob outro prisma, o projeto é dividido nas seguintes partes centrais:

vícios de iniciativa no projeto em análise.

Além disso, o objeto do Projeto de Lei em análise não usurpa competência privativa de outros entes federados. Por estas razões, não foram detectados

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



disposto no inciso IV, primeira parte (grifo meu).

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o

V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos administrativos públicos;

III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da estabilidade e aposentadoria;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, remuneração;

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua disponibilidade sobre:

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que

Município (grifo meu).

ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada inscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e

- VI - decretos legislativos (grifo meu).
- V - resoluções;
- IV - leis delegadas;
- III - leis ordinárias;
- II - leis complementares;
- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

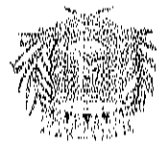
elaboração de:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e por analogia o artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscricao Estadual: Isenta.
 E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

Já no artigo 127, I e 128, III, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, relembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

- I – ao Prefeito;
- II – ao Vereador;
- III – as Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- IV – a Mesa Diretora da Câmara;
- V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal;

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:

- I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;
- III – que aumentem os vencimentos dos servidores **ou a despesa pública;**
- IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;
- V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.
§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no

caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscricão Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85 do Regimento Interno);
3.2.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87 do Regimento Interno).

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Do regime de urgência especial

Ultrapassado este ponto, saliente que o autor da proposição requereu o REGIME DE URGÊNCIA, conforme consta no artigo 179, II, artigo 182 e seguintes, ambos do Regimento Interno.

Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.
Art. 179 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência especial;

II – urgência;

III – simples.

Art.182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.
§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.
§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.
§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.
Art. 183 - A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência (grifo nosso)

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

3.5 Da discussão, votação e quorum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso II do artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

- Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:
 - I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
 - II - as que se encontrem em regime de urgência simples;**
 - III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
 - IV - o veto;
 - V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
 - VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
 - VII - as emendas (grifo meu).





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliente que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos

Veredores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes

matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras ou de Edificações;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Regimento Interno da Câmara;

V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;

VI - na rejeição de veto à proposição de lei;

VII - alienação de bens imóveis;

VIII - concessão de serviços públicos;

IX - concessão de direito real de uso;

X - Código de Posturas;

XI - Guarda municipal;

XII - Plano Diretor;

XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito,

do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XIV - realização de operações de crédito para abertura de créditos

adicionais suplementares ou especiais;

XV - Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei

Orçamentária anual;

XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-

prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade,

observado o disposto na legislação pertinente;

XVII - criação, organização e supressão de distritos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no cancelamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

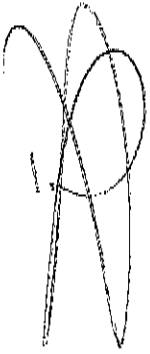
§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.
§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso (grifo meu).

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II - os projetos de leis ordinárias;





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX -

as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV - leis delegadas;

XVI - moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à

principal (grito meu).

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria

simplex, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de

2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou

regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de

Vereador impedido de votar (grito meu).

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e

conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, em análise, encontra-se em

condições de tramitação nesta Casa de Leis, por apresentar documentos

necessários para sua análise. Lembrando que o mérito deve ser do Plenário.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



SETOR JURIDICO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscricao Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RICARDO ALEXANDRE LIMA

Assessor Jurídico da Câmara

Municipal de São José da Barra





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 061/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência. Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semiao, para emissão de Parecer, de acordo com disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 25 de novembro de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 28/11/2022

Nathan Calebe Semiao
Vereador Nathan Calebe Semiao - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 061/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 29/11/2022(terça-feira); às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.
Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 25 de novembro de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 28/11/2022

Vereador Nathan Calebe Semião
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 061/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência. Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro para emissão de Parecer, de acordo com disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 25 de novembro de 2022.

Vereador Dárci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 28/11/2022

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 061/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência. Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 29/11/2022(terça-feira); às 13:00 horas.

Requiste-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 25 de novembro de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 8/11/2022

Vereador Juliano Cesar Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG


PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**TERMO DE JUNTADA
PLO 061/2022**

Aos 29/11/2022, faço juntada do Parecer Contábil e Pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária sobre a matéria. Eu , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



Re: Confecção de parecer contabil.

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>

29 de Novembro de 2022 13:43

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Prezada Fátima, boa tarde!

Segue em anexo, Parecer contábil solicitado para juntaada ao referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Juzair Ribeiro Cunha
Contador

Em seg., 21 de nov. de 2022 as 10:30, <secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br> escreveu:



Câmara Municipal de São José da Barra, em 21 de novembro de 2022

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

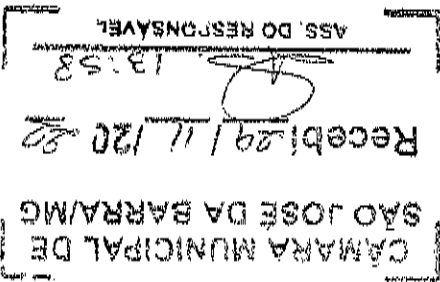
Assunto: Solicitação de confecção de parecer contábil ao PLO 061

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo o PLO 061, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor trata da concessão de abono aos servidores do Executivo para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contábil.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa



Juzair Ribeiro Cunha
Alpinópolis/MG
Cel. (35) 9.9948-0401

Att.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saosejedabarra.mg.leg.br

Parecer Contábil n.º 040/2022

Objeto: Projeto de Lei n.º 061 de 18 de novembro de 2022.

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

FUNDAMENTAÇÃO

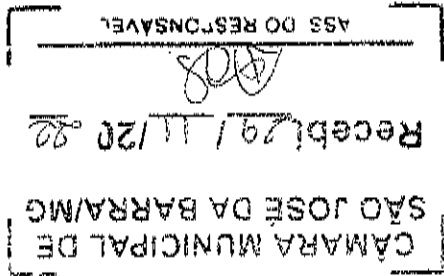
O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer parecer contábil sobre o Projeto de Lei n.º 061 de 18/11/2022, que "dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências", do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo n.º 004/2022 de 09 de junho de 2022.

RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto estar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

"PROJETO DE LEI N.º 061/2022. Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2.022, um



Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendendo que o Projeto de Lei nº 061 de 18/11/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências", está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Por se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se que constam anexos ao projeto, a "Mensagem ao Projeto de Lei", com sua exposição de motivos, e as declarações previstas nos incisos III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LCF), "Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro", a "Declaração de compatibilidade da LOA / LDO", a "Estimativa de Gastos" e a "Projeção do Impacto sobre a Receita Corrente Líquida", uma vez que tal projeto estabelece relação com aumento da despesa orçamentária, demonstrando que os limites de despesas com pessoal do Município continuarão em conformidade com a lei.

Municipais, se necessárias.

Resta ao Poder Executivo Municipal, adequação da legislação e remuneração municipal às normas da Constituição Federal, sendo necessária inclusive a abertura de crédito suplementar para adequação da execução orçamentária, com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais, se necessárias.

trabalho aos servidores municipais.

Com a aprovação desse abono, o Município visa reconhecer toda dedicação e

sucesso da gestão pública no Município.

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, proposição do referido projeto com a finalidade de conceder o abono aos servidores municipais, com o objetivo de prestigiar os servidores públicos do Município, que tem contribuído exaustivamente para o

abono pecuniário no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

Site: www.saolosedabarra.mg.leg.br

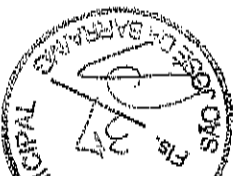
Assessoria Contábil

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PODER LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 35289101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Registra-se que o ofício nº 232/2022 e a mensagem ao projeto de lei, mencionam o referido projeto como "Projeto de lei nº 062/2022", sendo o correto: Projeto de lei nº 061/2022;

É como pensou

A Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 28 de novembro de 2022.

JRC Consultoria e Contabilidade
Juzair Ribeiro Cunha
Contador
CRC/MG 082786

JUZAIR RIBEIRO CUNHA:04312276676
Assinado de forma digital por JUZAIR RIBEIRO CUNHA:04312276676
Dados: 2022.11.29 13:40:40 -03'00'



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022

Ementa: "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Nathan Calebe Semião

Tramitação: regime de urgência

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências", em regime de urgência.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 232 em fl. 02 e mensagem ao projeto

em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04; Anexos em fls. 05/07.

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 23/11/2022 por
afixação no quadro de avisos



Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Pelas Conclusões:

Vereador Nathan Calebe Semião
Relator da Comissão

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

Este é o Parecer.

em análise.

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária

CONCLUSÃO

matéria.

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado. Devido ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária. Sendo assim, meu voto favorável à continuidade de tramitação da

VOTO DA RELATORIA

a competência desta Comissão para exarar seu parecer. Sob os aspectos que cabe a esta Comissão analisar a matéria encontra-se em conformidade com os regramentos legais. Em síntese é o necessário. Passo a emitir meu voto.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



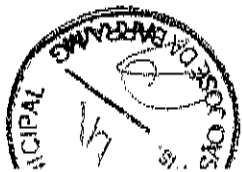
Aos 29 de novembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Nathan Calbe Semiao o Relator, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junta e do Assessor do Legislativo Westel Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos; Projeto de Lei Ordinária nº 061/2022, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e de outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência; Projeto de Lei Ordinária nº 062-2022-Executivo Municipal Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, autoriza o Legislativo Municipal a conceder aos servidores públicos, no mês de dezembro de 2022, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Prosseguindo, o Presidente da Comissão, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, solicitou que a Coordenadora do Legislativo fizesse a leitura da mensagem dos Projetos. Feito isso, o Presidente colocou o Projeto de Lei Ordinária nº 061/2022, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e de outras providências”, de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência, em discussão, e passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. A Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junta fez sua explanação diante do Projeto apresentado, falando que o abono seria extensivo aos contratados por prazo determinado, cargos comissionados, conselheiros tutelares e servidores afastados por motivo de doença por prazo inferior a seis meses. Após a explanação da Coordenadora, os Membros da referida comissão, viabilizaram e manifestaram favoráveis ao Projeto apresentado. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente passou a palavra para o Relator, o Vereador Nathan Calbe Semiao que viabilizou legalmente na tramitação do Projeto na Casa, pois tratava de concessão aos servidores públicos municipais, que seria o abono no mês de dezembro de 2022 e o Projeto deveria ser Apreciado e Votado pelos Vereadores. Assim, o Presidente encerrou a discussão relacionada ao Projeto de Lei Ordinária nº 061/2022. Subseqüente, o Presidente colocou em análise o Projeto de Lei Ordinária nº 062-2022-Executivo Municipal Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente. Continuando, o

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saqososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saqososedabarra.mg.leg.br

SETOR JURÍDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PODER LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@sa jososedabarra.mg.leg.br
Site: www.sa jososedabarra.mg.leg.br

Presidente colocou o Projeto em discussão, passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente usou a palavra e fez a leitura da finalidade do Projeto apresentado, falou das dotações que seriam suplementadas e a fonte de recurso que seria usada, feito isso, dispuseram pelo voto favorável com relação ao Projeto. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão. Assim, passou a palavra para o Relator, que após análise, entendeu pela legalidade e a continuação da tramitação do mesmo na Casa, sendo apreciado e votado pelos Vereadores em Plenário. Após a concordância dos Mesmos manifestando favoráveis ao Projeto, o Presidente encerrou a análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022-Executivo Municipal e colocou o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, autoriza o Legislativo Municipal a conceder aos servidores públicos, no mês de dezembro de 2.022, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em discussão, e passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente, o Vereador Geraldo Magela e os Vereadores; Deusmar Raimundo e Nathan Calebe relataram que na Casa o valor deveria ser o apresentado, pelo fato de ter menos servidores, que não seria o mesmo caso do Executivo, assim o valor constatado seria merecido, e todos estariam de acordo para que o Projeto continuasse sua tramitação. Não havendo mais pronunciamentos, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, o Vereador Nathan Calebe Semiao, que após análise e discussão, entendeu pela sua legalidade e propôs que os Vereadores apreciassem e votassem o Projeto em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Westley Westley Westley CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelos conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador Nathan Calebe Semiao





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022

Ementa: "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Juliano César Ribeiro

Tramitação: regime de urgência

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências", em regime de urgência.

Como bem salientado na Mensagem ao Projeto de lei que visa prestigiar os servidores públicos do Município, que tem contribuído para que tenhamos cada vez mais uma prestação de serviços eficiente aos administrados. O momento se mostra oportuno em razão do encerramento do corrente ano, sendo as propostas de governo implementadas, bem recebidas, acolhidas e compreendidas pelos servidores, que apoiam, servindo a quantia, também, como reconhecimento aos serviços prestados, permitindo que cada servidor possa utilizá-la da melhor forma que encontrar.

O investimento atende aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição da República para gastos com pessoal, conforme estudo de impacto econômico-financeiro, anexo ao projeto.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em 29/11/2022 por
 afixação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, matéria de caráter financeiro e dentro da competência atribuída a esta Comissão, no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer. A matéria veio acompanhada com o devido impacto financeiro-organamentário e com a Declaração de Compatibilidade LOA/LDO, em atendimento ao artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado. Sob os aspectos que cabe a esta Comissão analisar, voto favorável à matéria apresentada.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise, com a recomendação apontada no voto.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

Vereador Juliano Cesar Ribeiro

Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

Pelas Conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Regis Cardoso Freire



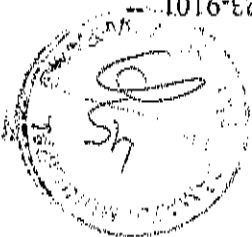
Aos 29 de novembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a Presença do Vereador Juliano Cesar Ribeiro, que é o Relator, e do Vereador Régis Cardoso Freire, Vice-Presidente. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicou a presença da Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo, Westel Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos, Projeto de Lei Ordinária nº 061/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência; Projeto de Lei Ordinária nº 062-2022-Executivo Municipal Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente; PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, autoriza o Legislativo Municipal a conceder aos servidores públicos, no mês de dezembro de 2022, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O Presidente, o Vereador Darci Cardoso da Silva, fez a leitura da mensagem dos referidos Projetos. Após a leitura, o Presidente, o Vereador Darci Cardoso da Silva, colocou o Projeto de Lei Ordinária nº 061/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência, em discussão, e passou a palavra para os Membros da Comissão. O Presidente usou a palavra e relatou que no seu entendimento, pelo caixa que o Executivo tinha em conta, o abono deveria ser um valor melhor, como os Membros da comissão não tinha autonomia para mudança com relação a valores no Projeto, o Mesmo estava de acordo com o Projeto apresentado, assim, os Vereadores Régis Cardoso e Juliano Ribeiro concordaram com os dizeres do Presidente, e juntos manifestaram favoráveis ao Projeto. Sendo assim, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria e discussão, viabilizou pela sua apreciação e votação do Projeto pelos Vereadores em Plenário. Subseqüente, o Presidente encerrou a discussão do referido Projeto acima e colocou em análise e discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 062-2022-Executivo Municipal Trata-se de matéria que solicita autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, e passou a palavra para os Membros da Comissão. O Presidente fez sua explanação diante do Projeto em análise, opinando que a mensagem do referido Projeto deveria ser mais esclarecedora, porém, manifestava pelo voto favorável ao Projeto, sendo assim, o Projeto obteve votos favoráveis dos Membros, para a continuação da sua tramitação na Casa. Não

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
 SETOR JURÍDICO



Vereador Darci Cardoso da Silva
Vereador Juliano Cesar Ribeiro
Vereador Regis Cardoso Freire

Pelas conclusões:

havendo mais o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão, e passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão, entendeu que o Projeto estava apto na continuação da sua tramitação na Casa, e deveria ser apreciado e votado em plenário pelos Vereadores. Dando continuidade, o Presidente encerrou a discussão e análise do referido Projeto e colocou o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005**, autoriza o Legislativo Municipal a conceder aos servidores públicos, no mês de dezembro de 2.022, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em discussão, e passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente iniciou a reunião, relatando que era Membro da Mesa Diretora, porém não tinha conhecimento do valor apresentado no Projeto, e relatou que o Projeto era de autoria da Mesa Diretora que implicaria o Presidente que era o Gestor, como Membro da Comissão o parecer do Mesmo seria favorável, porém caberia os Vereadores decidir em Plenário, prosseguindo, o Vereador Regis Cardoso Freire, sugeriu uma Emenda no valor de um mil reais e não de um mil e quinhentos reais, já o Vereador Juliano Cesar Ribeiro relatou que concordava com o valor apresentado, continuando a discussão, decidiram em conjunto, a permanência do valor apresentado no Projeto, de um mil e quinhentos reais. Não havendo mais o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após análise, discussão e concordância, entendeu que o Projeto estaria apto na sua continuação nos tramites na Casa, e a apreciação e votação caberia aos Vereadores em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, WESTLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

SETOR JURÍDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PODER LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 061/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência. Recebido Pareceres das Comissões Permanentes remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 25ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requiste-se o necessário.

São José da Barra/MG, 29 de novembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Insc.º Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para Reunião Extraordinária, que realizará-se às 13:30 horas, do dia 30 de novembro de 2022 (quarta-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na ORDEM DO DIA:

TURNO ÚNICO:

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

3- Projeto de Resolução n.º 005/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza a concessão de abono de Natal aos servidores e contratada da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

SEGUNDO TURNO:

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a Lei n.º 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

São José da Barra/MG, 29 de novembro de 2022

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal

Cientes:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereadora Erika Machado de Souza

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Régis Cardoso Freire

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 29/11/2022 por

anulação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO 061/2022

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 25ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, conforme Convocação e Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 29/11/2022; enviado no Grupo de WhatsApp "Legislavo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 29/11/2022. Eu, W. M. G., Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RESUMO DA Pauta

25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

30-11-2022(quarta-feira)-13:30 horas

ORDEM DO DIA:

TURNO ÚNICO:

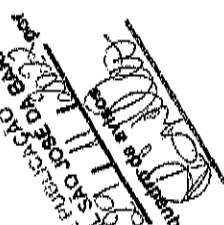
1-Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

2-Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência;

3-Projeto de Resolução n.º 005/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza a concessão de abono de Natal aos servidores e contratada da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

SEGUNDO TURNO:

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a Lei n.º 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

AVISE DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, MG
Publicado em 30/11/2022
Assinado eletronicamente no dia 30/11/2022
por  José da Barra





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO 061/2022

CERTIFICO, que a matéria incluída na Ordem do Dia da 25ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, obteve aprovação por unanimidade dos presentes. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 30/11/2022. Eu, *[assinatura]*; Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.ms.leg.br
Site: www.saojosedabarra.ms.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 061/2.022

“Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e da outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2.022, um abono pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único – O abono de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado, cargos comissionados, conselheiros tutelares e servidores afastados por motivo de doença por prazo inferior a seis meses.

Art. 2º O abono de que trata o art. 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 30 de novembro de 2.022.

Vereador Emar dos Santos Gonçalves
Presidente

Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

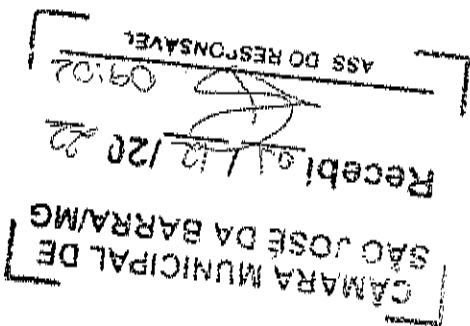
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 30/11/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 061/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



Fwd: Proposições -PLO 058, 061 e 062/2022- Executivo Municipal

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

1 de Dezembro de 2022 11:37

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 01 de dezembro de 2022

A Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n. 058, 061, 062

Prezados Assessores

Vimos reencaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n. 058, 061 e 062, apreciadas e aprovadas em 30/11/2022.

Os referidos projetos em sua versões impressas com todas tramitações registradas serão enviadas ao Executivo, através do Ofício n.182/2022/CM, nesta presente data.

Atte,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretaria Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 30 de Novembro de 2022 16:32

Assunto: Proposições -PLO 58/061 e 062/2022- Executivo Municipal

Fátima,

Segue Proposições -PLO 58/061 e 062/2022- Executivo Municipal

Att.

Fabiana J. Carvalho

Coordenador do Legislativo- Câmara Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 182/2022 São José da Barra/MG, 30 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
 Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
 Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 058/2022/ PLO 061/2022 e PLO 062/2022

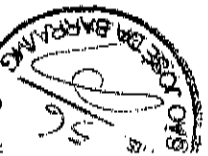
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 058/2022**, que “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e da outras providências”, **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 061/2022**, que “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e da outras providências”(regime de urgência) e **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 062/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”, (regime de urgência), ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa. Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
 Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO
 Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG
 01/12/22 às 14:33
 [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Ofício nº 263/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 27 de dezembro de 2022.

ASS. DO RESPONSÁVEL

Recebido em 27/12/2022

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 784/2022 – “Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 785/2022 – “Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 786/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 787/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 788/2022 – “Altera a Lei nº 780, de 22 de novembro de 2.022, que dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 790/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 791/2022 – “Altera a Lei nº 264, de 11 de março de 2008 e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 792/2022 – “Cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de Barra/MG, e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 793/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 794/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 795/2022 – “Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Protetora dos Animais de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.097.643/0001-04”.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 – São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35) 3523-9200 – www.saojosedabarra.mg.gov.br

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 - www.saojosedabarra.mg.gov.br

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

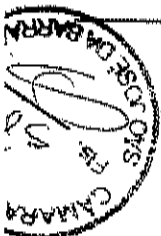
PAULO SERGIO
Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO LEANDRO DE
OLIVEIRA-9504
OLIVEIRA-9504
Data: 2023.12.27
14:09:03.300

Atenciosamente,

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 784, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”;

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2022, um abono pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único – O abono de que trata o caput deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado, cargos comissionados, conselheiros tutelares e servidores afastados por motivo de doença por prazo inferior a seis meses.

Art. 2º O abono de que trata o art. 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 01 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

